

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o CAP QOPM KHISTIAN BATISTA CASTRO, Ajudante de Ordens, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a viajar para Roma-ITA, Paris-FRA e Berlim-ALE, no período de 26 de outubro a 1º de novembro de 2019, a fim de fazer parte da Comitiva Governamental que irá acompanhar Agenda Internacional do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal, e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 7 (sete) diárias de alimentação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 490415

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**AVISO DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 12/2019-CCG/PA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Controle Sanitário de Ambiente, englobando desratização, desinsetização, descupinização, análise bacteriológica e físico-química da água, higienização de cisternas e reservatórios de água, higienização do poço tubular, limpeza de caixa de gordura e limpeza de fossa séptica, para atender a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Anexos. Dotação Orçamentária:

Projeto/atividade: 8338

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339039

Entrega do Edital: A partir do dia 31/10/2019 nos sites www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Local de abertura: www.comprasnet.gov.br.

Data da abertura: 12/11/2019.

Hora da abertura: 09:30 horas (horário de Brasília).

Ana Rêgo Castro

Pregoeira

Casa Civil da Governadoria

Protocolo: 490090

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA**TORNAR SEM EFEITO**

PUBLICAÇÃO da PORTARIA n.º 051/2019 – GAB/NAC – 29/10/2019
Referente a Concessão de Diárias, publicada no DOE Nº 34.023 fls 4 de 30/10/2019.

Protocolo: 490305

OUTRAS MATÉRIAS**REGIMENTO INTERNO DA REDE LOCAL – BENGUI****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE DA REDE LOCAL DE CIDADANIA**

Art. 1º. A Rede Local de Cidadania, instância de governança local do Programa Territórios pela Paz do Governo do Estado do Pará tem como finalidade coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das ações do Programa in loco, e reger-se-á por esse Regimento Interno

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DA REDE LOCAL DE CIDADANIA DO BENGUI**

Art. 2º. A Rede Local de Cidadania do Benguí é composta por:

1. Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, que presidirá a Rede;

2. Equipe Técnica dos Órgãos de Governo; e

• Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Podem ser convidados para participar das discussões na Rede, representantes de outras entidades, tais como, Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisas, Cooperativa e Associações, desde que desenvolvam ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa Territórios pela Paz.

SEÇÃO I**DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO**

Art.3º. Os representantes do Governo junto à Rede serão indicados pelos órgãos de acordo com as ações apresentadas que tenham atuação direta na execução do Programa.

• 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

• 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, a SEAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental.

• 3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

• 4º. Se houver alguma mudança, é reponsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;

Parágrafo Único: A pratica de conduta incompatível com a função será comunicada pelo NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

SEÇÃO II**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE**

Art.4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.

• 1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

• 2º No caso específico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.

•3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, o NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.

a) Devem ser observadas 2 (dois) critérios de condutas incompatíveis:

I – Critério pessoal;

II – Critério institucional.

b) As condutas incompatíveis conforme os critérios apontados na alínea "a", inciso I e II, serão apurados primeiramente, quando se tratar do inciso I, pela instituição representada pela OSC e quando se tratar do inciso II, pelo NAC, através de representação por escrito.

• 4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local da Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. O NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil, em especial o segmento de Pessoa Física, deverá prestar um serviço com consciência, responsabilidade e comprometimento, requerendo condições básicas:

I – Zelar pelo material recebido;

II – Não usar o nome da organização ou do projeto para angariar fundos, pedir donativos, obter regalias ou beneficiar-se de qualquer forma;

III – Trabalhar em harmonia com os demais integrantes da Rede;

IV – Comunicar os períodos de folga desejáveis com antecedência;

V – Não modificar a rotina do serviço de nenhum setor;

VI – Em caso de afastamento ou desligamento voluntário, comunicar com antecedência e por escrito à coordenação;

VII – Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

VIII – Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha;

IX – Usar de bom senso para resolver os imprevistos, além de informá-los aos responsáveis.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA**

Art. 8º. Compete à Rede Local de Cidadania:

1. Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;

2. Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;

III. Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;

1. Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;

2. Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;

3. Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados;

VII. Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.

VIII. Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e

1. Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 9º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

1. presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos;